



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Tomba
como
patrimônio
cultural do
Município
de Porto
Alegre as
batalhas
de rap.**

SEI Nº 285.00002/2023-18

PROCESSO Nº 00557/2022

PLL Nº 283

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Atena Roveda.

O Projeto visa o tombamento como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre as batalhas de RAP.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, que, por sua vez, não observou manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que obsta a regular tramitação da proposição.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar as batalhas de RAP na cidade de Porto Alegre caracterizam uma importante ferramenta de democratização da cultura e de transformação social, sobretudo, nas comunidades periféricas da cidade entre os jovens de situação socioeconômica vulnerável. Porto Alegre caminha ao dar o protagonismo que ao rap pertence sediando o primeiro museu da cultura do Hip Hop na América Latina. Por tal, propomos com a finalidade preservar e reconhecer as batalhas de RAP um patrimônio cultural da Cidade de Porto Alegre.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico. Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624379** e o código CRC **77C10C12**.

Referência: Processo nº 285.00002/2022-18

SEI nº 0624379

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 285/23 - CECE** contido no doc 0624379 (SEI nº 285.00002/2022-18 - Proc. nº 0557/22 - PLL nº 283/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626433** e o código CRC **1A56F6C9**.